

ANÁLISE DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Proc. Administrativo nº

Modalidade:

Objeto:

Unidade Gestora:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 006-04/2026-PE.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS, EXAMES LABORATORIAIS, ANATOMOPATOLÓGICOS, CITOPATOLÓGICOS, HISTOPATOLÓGICOS E IMUNOHISTOQUÍMICOS, INCLUINDO COLETA, PROCESSAMENTO, ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDOS DIAGNÓSTICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA ASSISTENCIAL DA POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS..

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2026, foi solicitado, pelo Agente de Contratação, comprovação de exequibilidade da proposta do licitante melhor classificado, tendo em vista que o valor ofertado correspondeu a 40,87% (quarenta vírgula oitenta e sete por cento) do valor estimado da contratação, ficando assim abaixo dos 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação, evidenciando indício de inexecuibilidade, conforme item 5.14.34 do respectivo instrumento convocatório.

5.14.34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Após realização de análises técnicas na proposta readequada, planilha de custo e formação de preços e demais documentos apresentados pela referida licitante, podemos fazer as seguintes constatações:

Após exame minucioso da documentação acostada aos autos, verifica-se que a licitante apresentou elementos suficientes e idôneos aptos a demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira da execução contratual.

Constata-se que a empresa promoveu a devida adequação da planilha de composição de custos, especialmente quanto à correção dos percentuais tributários e à revisão dos custos relacionados a materiais, reagentes, insumos e laboratórios de apoio, sanando integralmente os apontamentos anteriormente identificados por esta Administração.

Ressalte-se que o instrumento convocatório prevê expressamente a possibilidade de saneamento de falhas meramente formais ou materiais na composição da planilha de custos, não configurando tais inconsistências, por si sós, motivo automático para desclassificação da proposta, em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A documentação apresentada demonstra, de forma analítica e detalhada, a composição dos custos necessários à execução dos serviços, contemplando despesas com reagentes, apoio laboratorial, mão de obra técnica e administrativa, encargos sociais, despesas operacionais, sistemas tecnológicos e encargos tributários, evidenciando metodologia objetiva e compatível de formação dos preços ofertados.

OPINA-SE pela ACEITAÇÃO da prova de exequibilidade apresentada pela empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CARLOS RIBEIRO LTDA, reconhecendo-se a viabilidade da proposta ofertada, para fins de prosseguimento regular do certame.

Pacajus, 21 de maio de 2026.

MIRILANE L. SANTANA.

Mirilane Lourenço de Santana
Coordenador de Controle Interno